



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Presidente:

O prefeito municipal no uso de suas atribuições, vem através deste solicitar a **RETIRA DE PROJETO DE LEI 028/2025** para as adequações pertinentes.

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.05.05 15:52:02 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia/PR.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM 028/2025

Sabáudia – PR, 14 de abril de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 027/2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte, dá outras providências”.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e a Criação do Fundo Municipal de Esporte representam um relevante avanço e permitirão que importantes ações implementadas na seara esportiva sejam executadas em nosso Município.

Para dar seguimento ao recebimento dos Selos Ouro e Plus advindos da Secretaria de Estado de Esporte, no qual o Programa Esporte Que Queremos pede, o Município poderá solicitar recursos para melhorias esportivas (construções, adequações, e etc...) no qual poderão ser recebidos através da criação deste fundo.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição terá uma boa receptividade por parte dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 132/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 15:07
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/25



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Sabáudia-PR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – 4 membros do poder público;

II – 4 membros da sociedade civil.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

§3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e do membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta em Assembleia.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI – Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII – Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte se reunirá quadrimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 13 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 A Secretaria Executiva será exercida por um servidor da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art. 17 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 18 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 20 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Sabáudia com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 21 O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 22 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – produto de operação de crédito;
- IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;

VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria de Esportes;

X – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Esportes;

XI – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Esportes;

XII – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 23 O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Sabáudia ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável à empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Sabáudia, ficando sob a administração da Secretaria de Esportes.

Art. 25 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I – A Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que residam no Município de Sabáudia, há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 26 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 27 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

I – Recreação;

II – Lazer para a comunidade;

III – Competições esportivas;

IV – Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, quadras de areia e centros esportivos;

VI – Esporte de rendimento;

VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 28 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 29 Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 31 A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 32 A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 33 Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 025/2025** – Acrescenta o art. 9º na Lei 794/2023 de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 031/2025** – Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei do legislativo nº 007/2025** – Institui no Município de Sabáudia, estado do Paraná, o Dia dos Grupos de oração, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de agosto.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

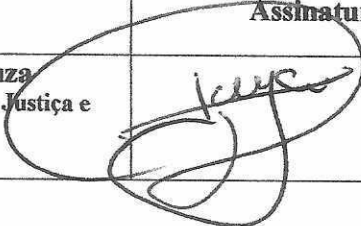
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:**

- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

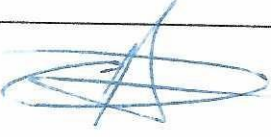
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento**:

- **Projeto de Lei nº 025/2025** – Acrescenta o art. 9º na Lei 794/2023 de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 031/2025** – Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

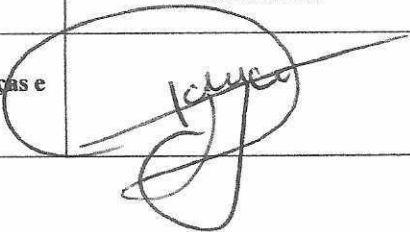
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 23/04/2025 (quinta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 25, 28,30,31/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 007/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 23 de abril de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 24/04/2025 (quarta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 025, 028, 030 e 031/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 23 de abril de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte, dá outras providências”.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 028/2025.

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto tem como objetivo “de um relevante avanço e permitirão que importantes ações implementadas na seara esportiva sejam executadas em nosso Município”.

II. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Município, e a iniciativa de sua regulamentação por Lei é, também, do Poder Executivo local.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I).

III. É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação no ordenamento jurídico na Lei Federal nº 14.597/2023 (Institui a Lei Geral do Esporte),



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

especificamente quanto a CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO PÚBLICO AO ESPORTE - Seção II - Dos Fundos de Esporte, arts 41 ao 46.

Art. 41. O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas.

Parágrafo único. O fundo de esporte de cada ente federado será gerido pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas de fomento às atividades esportivas, sob orientação e controle do respectivo conselho de esporte.

Art. 42. O cofinanciamento dos serviços, dos programas e dos projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte no Sinesp efetuar-se-ão por meio de transferências automáticas ou voluntárias entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Art. 43. São condições para os repasses aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dos recursos de que trata esta Lei a efetiva instituição e o funcionamento de:

- I - conselho de esporte, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - fundo de esporte, com orientação e controle dos respectivos conselhos de esporte;
- III - plano de esporte.

§ 1º É também condição para transferência de recursos dos fundos de esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados ao esporte, alocados nos respectivos fundos de esporte.

§ 2º O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo fará com que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União."

Art. 44. A fiscalização do emprego dos recursos alocados no fundo de esporte de cada ente pelos respectivos órgãos de controle interno e externo não elide, no que se refere aos recursos provenientes de repasse de outro ente federado, a fiscalização a cargo dos órgãos de controle interno e externo deste último.

Art. 45. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão, anualmente, contas do regular uso dos recursos federais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo conselho de esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado e do demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte do ente federado.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de esporte, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização."

Art. 46. Constituem recursos dos fundos de esporte os previstos na Constituição Federal e na legislação de cada ente federativo.

Diante do exposto, entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário. Porém, deve ser feita uma correção na mensagem quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

a referência do projeto de lei que está com numeração errada, o correto seria Projeto de Lei nº 028/2025. Por fim, que remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 16 de Abril de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.04.16 15:54:00 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica